

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024 • ANO III | N° 516

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	11
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	12

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024 • ANO III | N° 516

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº046/2024 DE 24/05/2024.

DECRETONº046/2024 de 24/05/2024.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NOUSODAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - CMT, na forma do Anexo deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

NP 0679/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

Art.1º Este regimento interno compreende-se como um conjunto de normas estabelecidas por este conselho no intuito de regulamentar seu funcionamento e das câmaras temáticas.

CAPÍTULO I SEDE, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art.2º O Conselho Municipal de Trânsito - CMT é órgão colegiado do Poder Público, de participação comunitária e social, doravante denominado simplesmente CMT, que se rege pela Lei Municipal nº 825, de 04 de maio de 2010 e alterações, e pelo presente Regimento Interno.

Art.3º O CMT é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado e tendo como sede as dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, a quem compete disponibilizar o espaço físico, a prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e materiais necessários para execução de suas tarefas e seu funcionamento.

Parágrafo único: Fica o poder executivo responsável a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias a instalação do CMT, diante das possibilidades financeiras.

Art.4º O CMT tem caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade com participação do poder público, poder executivo municipal e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art.5º O CMT tem por atribuições e competências:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Propor ou sugerir a criação, implantação e execução das Políticas Municipais de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação destas políticas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

III - Participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Guarantã do Norte e de suas revisões,

propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

IV - Participar das discussões do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Orçamento Anual - LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMT;

V - Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

VI - Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização de trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade no Município;

VIII - Coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, a cada 01 (um) ano, sendo a organização e realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Secretaria de Educação;

IX - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X - Requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito, dos transportes, da acessibilidade e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

XI - Definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade;

XII - Acompanhar, apreciar, avaliar, opinar, orientar e fiscalizar os serviços e materiais relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, em âmbito municipal;

XIII - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XIV - Assessorar a administração e o poder público municipal na busca de soluções aos problemas de trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade;

XV - Equacionar as adaptações das normas de trânsito às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações ao Poder Executivo, inclusive sobre a matéria relativa à mobilidade, de transportes de pessoas e cargas, e demais serviços de transportes.

XVI - Compete ainda ao CMT, propor, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre a execução de obras e serviços de trânsito, de competência municipal, sua continuidade, paralisação e retomada de contrato.

XVII - Compete ainda ao CMT, propor, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre convênio entre o município, entre seus municípios circunvizinhos, e entre outras entidades de direito público e/ou privado, relativos ao trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade;

Art.6° O CMT tem por atribuições e competências, relacionado especialmente a Transportes:

I - Assessorar ao Poder Executivo Municipal e, especialmente, o Diretor de Transportes e Trânsito, ou cargo correlacionado, na tomada de decisão sobre o transporte, assim como o trânsito relacionado, e executar as ações e atribuições correspondentes, que o interesse público justificar e determinar;

II - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos meios de transportes, em todas as suas modalidades, exarando parecer conclusivo sobre as licenças, autorizações para exploração dos serviços de Transporte Coletivo, Táxi, Mototáxi, Motoboy e Moto-entrega;

III - Analisar e informar à Prefeitura Municipal acerca do cometimento de infrações gravíssimas cometidas pelos mototaxistas, motoboys e moto-entrega, taxis, transporte coleti-

vo e transporte escolares, podendo o CMT deliberar conclusivamente sobre renovação de autorização para essas atividades, cabendo à Prefeitura Municipal, através do seu órgão municipal de trânsito a decisão final;

IV – Propor a edição de normas ao Poder Executivo Municipal e deliberar sobre o funcionamento do sistema de transporte público de passageiros, por autorização, concessão ou permissão, que assegurem o correto funcionamento do sistema no Município;

V - Criação de câmaras temáticas, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes e de mobilidade urbana, coletivas ou remuneradas;

VI - Compete ainda ao CMT propor, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

§1º A qualidade dos serviços prestados pelos transportadores aos usuários;

§2º Fixação e revisão das tarifas;

§3º Requisitos de qualificação e exigências que devam constar dos editais de licitações, relativos à exploração de transporte público de passageiros;

§4º Pedidos de licença, autorização ou permissão para operação de novas linhas e ou itinerários de ônibus, táxi, transporte escolar, entre outros veículos de transporte de passageiros remunerados;

§5º Concessões, permissões e autorizações dos transportes municipais, seu cancelamento, prorrogação ou renovação por intermédio de certame licitatório;

§6º Os pontos de paradas para táxis e afins;

§7º Projetos de transportes municipais;

§8º Transporte escolar;

§9º Terminais de linhas de ônibus e afins;

§10 No que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, táxis, transporte escolar e afins.

§11 Convênio entre o município e outras entidades de direito público e/ou privado, relativos ao transporte.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E PERDA DE REPRESENTATIVIDADE

Art. 7º O CMT será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e o mesmo número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura rural e Serviços Urbanos;

II – Um Representante da Associação de Bairros;

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - Um representante dos Clubes de Serviços;

VI - Um representante da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;

VII - Um representante da Associação de mototaxistas;

VIII - Um representante da Associação de Taxistas;

IX - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

X - Um representante da Associação de Centro de Formação de Condutores (Autoescolas);

XI - Um representante da Secretaria de Cidade (Departamento de trânsito);

XII - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte MT;

XIII - Um representante da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC);

XIV - Um representante da 46º CIRETRAN;

XV - Um representante do Corpo de Bombeiros Militares;

XVI - Um representante da Polícia Militar.

§1º Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município Guarantã do Norte - MT, e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§2º Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo Municipal.

§3º Cabea **chefia imediata, ou superior, escolher os representantes das entidades governadas pelo Estado de Mato Grosso.**

§4° Os representantes titulares e suplentes do CMT serão nomeados por Portaria ou Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§5° As entidades de direito privado que compõem o CMT deverão, juntamente com a indicação de seus representantes, apresentar ao Poder Executivo documento comprobatório com os nomes dos indicados, conselheiro e suplente, e prazo de validade por dois (02) anos, como representantes da entidade no CMT. É permitido aos representantes, a recondução.

§6° O exercício da função de conselheiro do CMT será considerado como serviço público relevante. Os conselheiros e suplentes não receberão remuneração pelas suas atividades.

§7° Os membros indicados para compor o CMT deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município. Considera idôneo o explanado em § 10.

§8° As reuniões do CMT só serão realizadas com a presença da maioria simples de sua composição, representadas pelos conselheiros ou suplentes.

§9° As deliberações do CMT serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, observado o quórum mínimo estabelecido no § 13.

§10. Considerado idôneo, pessoa que não está envolvida em crimes contra a vida, crimes de trânsito, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa.

§11. O CMT deve trabalhar para que ocorra representatividade feminina significativa.

Art. 8° Os membros do CMT serão substituídos caso percam a representatividade.

§1° Serão substituídos caso a entidade, através de seus representantes, falte, sem motivo justificado apresentado a diretoria executiva, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no período de um (01) ano. Justo motivo explanado no §10.

§2° Os membros do CMT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§3° Dar-se-á a perda automática da representatividade quando o conselheiro, ou seu suplente, deixar de pertencer à entidade que estiver representando no CMT.

§4° Por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções, comprovada por atestado médico apresentado a diretoria executiva.

§5° Por renúncia, expressa por escrito, apresentada a diretoria executiva.

§6° Por decisão judicial condenatória transitada em julgado relativa a crimes contra a vida, crimes de trânsito, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;

§7° Pela prática de atos que atinjam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de no mínimo dois terços do quórum do plenário.

§8° Nos casos das situações elencadas do § 1° até o § 7° deste artigo, o integrante perderá a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e apresentar razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto § 3° deste artigo.

§9° Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no disposto no parágrafo 8° deste artigo, ou a entidade não se manifestar no prazo assinalado no referido parágrafo, o CMT enviará comunicação formal à entidade para comparecer e justificar a ausência perante o Plenário que, logo após, deliberará se recomenda ao Chefe do Poder Executivo, a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a consequente alteração na Lei ou aceita a justificativa.

§10 Considera-se justo motivo:

I – Falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

II – Casamento ou similar;

III – Nascimento de filho(a);

IV - Doação de sangue para familiares ou casos emergenciais, necessitando comprovação médica;

V – Doença, com atestado médico;

VI – Acompanhamento de cônjuge ou filho em consulta médica, com atestado;

VII - Obrigações ligadas à Justiça Eleitoral;

VIII - Comparecimento ao juízo;

IX – Representação da entidade em encontros, conferências ou eventos similares.

X – Quando se licenciam para candidaturas.

XI – Eventuais outros motivos, não elencados, analisado e deliberado em plenário, o aceite ou não, como justo motivo.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.9º O CMT é constituído pelos seguintes órgãos que funcionarão ordinariamente:

I – Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III – Câmaras temáticas.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é o órgão deliberativo máximo do CMT no Município de Guarantã do Norte – MT. Permitida a participação de convidados.

Art. 11 O Plenário é formado pelos conselheiros, devidamente indicados e empossados, quando em substituição:

Parágrafo único. Aos suplentes é assegurada a participação e a palavra e, quando no exercício da titularidade, o direito a voto.

Art. 12 Aos convidados é assegurada a palavra, porém, sem direito a voto.

Art. 13 As reuniões do Conselho somente poderão deliberar sobre as matérias da ordem do dia quando registrada a presença de quórum mínimo.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 14. O quórum para início das reuniões é de maioria simples, computados os representantes das entidades formalmente cadastradas, conforme determina neste regimento.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação, execução, comunicação, e representação do CMT, forma-

da por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos para um mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução para a mesma função. A eleição será em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.

Art. 16. A diretoria executiva do CMT será responsável por informar aos demais membros sobre as reuniões do Poder executivo e legislativo, municipal ou estadual, de interesse do CMT.

Art. 17 Caso Diretoria Executiva não esteja cumprindo suas funções os conselheiros podem, mediante deliberação de no mínimo dois terços do quórum do plenário, desfazer a diretoria executiva, perdendo o mandato eleito, e conselheiros devem fazer então nova eleição.

SEÇÃO III CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 18. As Câmaras Temáticas poderão ser permanentes ou especiais, de caráter consultivo, sendo criadas, instaladas e extintas por deliberação do plenário, por maioria simples de votos, através de resolução.

§1º Serão compostas por no mínimo 01 (um) conselheiro titular e este formara a câmara com pelo menos mais (02) dois componentes, podendo ser externos ou membros do CMT, e terão como objeto o exame de matéria específica.

§2º Os membros devem ser ligados a área de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§3º As câmaras temáticas serão coordenadas pelos integrantes do conselho;

§4º Cada câmara temática deverá ter um relator, que submeterá ao plenário os resultados do trabalho da mesma.

§5º No ato em que for deliberada a instalação da câmara temática, o plenário fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório, que poderá ser prorrogado a pedido dos membros da respectiva câmara temática.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. Ao Presidente do CMT compete:

I - Representar o CMT junto aos poderes constituídos, no nível municipal, estadual e federal;

II - Representar o CMT junto a entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

III - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;

IV - Coordenar as atividades das câmaras temática;

V - Coordenar as atividades e eventos especiais do CMT;

VI - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMT fixando a respectiva ordem do dia;

VII - Cumprir e fazer cumprir a lei municipal 825/2010 e suas alterações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IX - Delegar substituto na sua ausência, quando concomitante com ausência de vice-presidente;

X - Em matéria de urgência, “*ad-referendum*” do CMT, podendo ser por ordem do poder executivo, poderá emitir documento do tipo Deliberação, representado o CMT, assunto que deve ir a reunião do plenário imediatamente após o ato, para deliberação se reverenda ou não o ato, transformando-a em resolução.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente do CMT em todos os seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o presidente na execução de suas tarefas;

III - Representar oficialmente o CMT, por delegação do presidente.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência do CMT.

Art. 21. A(o) Secretário(a) compete:

I - Cuidar da elaboração de toda a correspondência do CMT e encaminhá-la ao Presidente;

II - Redigir, submeter à aprovação, corrigir e arquivar as atas das reuniões e de outros atos oficiais do CMT;

III - Manter lista de todos os documentos e registros que, sob qualquer forma, componham o acervo do CMT;

IV - Controlar a presença e o quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias, através do registro em livro próprio.

V - Fornecer a cada novo conselheiro cópia das leis e atos normativos relativos ao funcionamento do CMT, do regimento interno e da lista oficial de membros do plenário;

VI - Representar oficialmente o CMT, caso seja por delegação do presidente.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. Todos os membros titulares do Conselho poderão votar e ser votados na eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os suplentes só poderão votar na eleição da Diretoria Executiva na ausência do titular.

Art. 23. O procedimento poderá ser de indicação individual de nomes especificando para que cargo.

Art. 24. Na indicação de nomes individualmente o plenário deverá votar cargo por cargo entre os nomes indicados, sendo eleito o nome que obtiver o maior número de votos.

Art. 25. No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 26. O CMT reunir-se-á ordinariamente no intervalo entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares ou ainda por convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O calendário das datas de reuniões ordinárias anual será aprovado em plenário.

Art. 27. As reuniões ordinárias terão datas pré-determinados, não necessitando de convocação e as reuniões extraordinárias terão pauta determinada e serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de correspondência e/ou meio eletrônico, onde deve constar a ordem do dia, entregue mediante protocolo.

Parágrafo Único. Para as reuniões ordinárias, o(a) Secretário(a) providenciará com antecedência de cinco (cinco) dias a pauta de assuntos a serem tratados na ordem do dia, que será afixada no mural de publicações da Administração Municipal e comunicado por qualquer meio digital, à disposição dos conselheiros.

Art. 28. O CMT tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria

simples dos Conselheiros presentes, exceto matérias que requirem quórum específico, e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.

§1° O presidente somente deverá votar nos casos em que houver empate.

§2° É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação. Ato que deve ser breve.

Art. 29. As deliberações do CMT serão consubstanciadas por meio de Resoluções, que deverão ser afixadas nos murais de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT e publicadas nos órgãos de divulgação oficial do Município, sempre que for necessário.

Art. 30. Os trabalhos das reuniões do CMT obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – Verificação de quórum;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da pauta da reunião;
- IV – Discussão, deliberação e encaminhamento das matérias pautadas;
- V – Comunicações gerais.

Parágrafo Único. Em qualquer momento da reunião o plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta.

Art. 31. Os conselheiros poderão reter os processos por um período máximo de 01 (uma) sessão, que pode ser prorrogado por mais 01 (uma) sessão.

Art. 32. Os conselheiros terão direito a pedir vista dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, desde que autorizado por um terço dos conselheiros.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser aprovada vista a mais de um Conselheiro, a Administração providenciará imediatamente tantas cópias, quantas necessárias, do expediente a ser objeto de vista.

Art. 33. A Diretoria Executiva do Conselho deverá organizar, anualmente, súmula com todas as resoluções do Conselho daquele exercício civil, que será afixada nos murais de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII CONSELHEIROS

Art. 34. Aos membros do Conselho compete:

I – Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Requerer votações de processos em regime de urgência;

III – Propor a criação de Câmaras Temática para estudo de matérias;

IV – Deliberar sobre os pareceres dos processos;

V – Propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;

VI – Votar e ser votado como membro da diretoria-executiva;

VII – Pedir vista aos processos;

VIII – Integrar as Câmaras Temáticas;

IX – Exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.

CAPÍTULO VIII PROCESSOS E PARECERES

Art. 35. Os processos encaminhados ao CMT deverão ser registrados em livro de controle e encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.

Art. 36. O relator deverá apresentar seu parecer em modelo padronizado que, após a deliberação pelo plenário, deverá receber a assinatura dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 37. Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo a parte interessada encaminhar um recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Conselho poderá deliberar, por maioria simples, sobre a participação em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do Poder Público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único. Somente o representante da entidade terá direito à voz quando solicitado.

Art. 39. O conselho deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Câmaras Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicas e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

Art. 40. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente pela maioria de seus membros,

desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita após a publicação do respectivo Decreto Municipal.

Art. 41. Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo plenário, em sua maioria simples.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data do Decreto Municipal que o aprovar.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Guarantã do Norte**, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I e Lei Municipal N° 1639, de 17 de outubro de 2017, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que, pelo presente edital:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da “AUDIÊNCIA PÚBLICA” para apresentação e discussão das metas fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2024 e Apresentação do Relatório Quadrimestral da Saúde do 1º Quadrimestre de 2024; através de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização da audiência pública ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28 de maio de 2024, a partir das 15h30min.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de apresentação das metas fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2024 e Apresentação do Relatório Quadrimestral da Saúde do 1º Quadrimestre de 2024.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município e demais munícipes, garantindo-lhes a oportunidade de participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

I- É assegurado aos participantes o direito de manifestação;

II- As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III- O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos, devendo ser contabilizado tempos iguais para os manifestantes.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública, Senhor Cristiano Norberto dos Santos, nomeado para Presidência desta Audiência através deste ato.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 28 de maio do presente ano, com início às 15:30h e término previsto para às 17h, podendo se estender por mais 30min havendo necessidade e acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua das Itaúbas, n° 72, Bairro Centro.

Guarantã do Norte/MT, 24 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 0680/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PMGN/MT/N° 169/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 648/2021

1º DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

2º DISTRATANTE: **ELIZEU BEZERRA LEITE 62252593172**

RESCISÃO AO OBJETO: Fica, por meio do presente instrumento, amigavelmente rescindido o Contrato/PMGN/MT/N° 169/2021, servindo o mesmo, de autorização, para fins do disposto no item 13.3 sendo que a presente rescisão começará a vigorar a partir de 13/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 13/05/2024.

Guarantã do Norte/MT, 24 de maio de 2024.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PMGN/MT/N° 97/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 749/2022

1º DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

2º DISTRATANTE: **LORENI JASCOV 55146651191**

RESCISÃO AO OBJETO: Fica, por meio do presente instrumento, amigavelmente rescindido o Contrato/PMGN/MT/N° 97/2022, servindo o mesmo, de autorização, para fins

do disposto no item 13.3 sendo que a presente rescisão começará a vigorar a partir de 24/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 24/05/2024.

Guarantã do Norte/MT, 24 de maio de 2024.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, COM APRESENTAÇÃO DE “TCHÓ E BEPPI”.

DATA: 24/05/2024

CONTRATADA: ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Guarantã do Norte, 24 de Maio de 2024.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 51/2024

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do Art. 74 da Lei N° 14.133/2021 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, COM APRESENTAÇÃO DE “TCHÓ E BEPPI”.

FAVORECIDO: ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PERÍODO/PRAZO: 03 (três) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: caput” do Art. 74 da Lei N° 14.133/2021 e alterações posteriores., conforme parecer

favorável da Assessoria Jurídica e controle interno e justificativa anexos ao **Processo de Compra N° 1227/2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Maio de 2024.

Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 90/2024

OBJETO: Aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades do Laboratório Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 24/05/2024

CONTRATADA: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME.

VALOR: R\$ 5.856,02 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Guarantã do Norte, 24 de maio de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 091/2024

OBJETO: Aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades do Laboratório Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 24/05/2024

CONTRATADA: LOCMEDIKAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais).

Guarantã do Norte, 24 de maio de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 092/2024

OBJETO: Aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades do Laboratório Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DATA: 24/05/2024

CONTRATADA: LOCMEDIKAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 1.023,00 (mil e vinte e três reais).

Guarantã do Norte, 24 de maio de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0554/2024 DE 24/05/2024.

PORTARIA N° 0554/2024 DE 24/05/2024.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora **PATRÍCIA CORREA DE CASTRO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 6346188 PC/PA e do CPF nº 010.781.932-58 e a senhora **SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO 087/2024 – CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM O "PROGRAMA ODAIR TERRA".

CONTRATO 088/2024 – CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL DAS FESTIVIDADES

DES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM SHOW MUSICAL DE "JOÃO LUCAS E WALTER FILHO".

CONTRATO 089/2024 – CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM SHOW MUSICAL DE "JUNIOR MARRA".

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

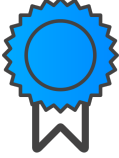
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 24/05/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 0678/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 26 22:30:51 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)